

Vence: 03/2021

UPA BNF0 (CASA Amadora)



PROTOCOLO DE ENTREGA DA FISPQ

Recebi da White Martins, o(s) exemplar(es) da(s) Ficha(s) de Informação de Segurança de Produtos Químicos- FISPQ atualizado(s), referente(s) ao(s) produto(s) listado(s) abaixo:

Produto
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40038432
Oxigenio Medicinal Cil PP . - 40045070
Oxigenio Gas Cil Q 3,5M3 . - 40037818
Oxigenio Medicinal Carga Cil G . - 40054247



 Assinatura do Recebedor da FISPQ

31/03/2011

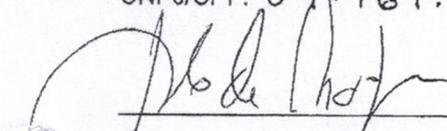
 Data

Nome: LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAUJO

CPF: 075.153.084-00

Razão Social da Empresa: FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

CNPJ/CPF: 09.767.633/0001-02



 Assinatura da White Martins
 Ricardo T. W.
 Gte Regional Negócios

31/03/2011

 Data

Nome: RICARDO TOLENTINO WANDERLEY DA NÓBREGA

CPF: 442.690.214-90

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTROS PACTOS

CONTRATO Nº 1-TOLKBF

FORNECEDORA:

White Martins Gases Inds do Nordeste Ltd, com sede em JABOATÃO DOS GUARARAPES
e com Filial / Loja situada em: JABOATAO DOS GUARARAPES Estado: PE
na Rua / Av. ROD BR 101, S/N - KM 17, Bairro: PRAZERES
Inscrição no CNPJ Nº. 24.380.578/0020-41 Inscrição Estadual Nº. 015374157

COMPRADORA:

FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
situado(a) em: RECIFE Estado: PE CEP: 52060000
na Rua / Av. AVENIDA PARNAMIRIM, 95 Bairro: PARNAMIRIM
Inscrição no CNPJ No. 09.767.633/0001-02 Inscrição Estadual Nº ISENT0

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato e seus anexos regulam as condições de fornecimento de PRODUTOS pela FORNECEDORA à COMPRADORA bem como, quando cabível, a locação de equipamentos e os serviços de assistência técnica correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O presente contrato vincula as PARTES e seus sucessores e vigorará pelo prazo indicado no item 2 do Anexo 1, contado a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos caso qualquer das PARTES não se manifeste em contrário, sempre por escrito, com antecedência mínima correspondente a um número de dias calculado conforme tabela abaixo.

Prazo de Duração do Contrato	Prazo de Denúncia
Até 3 (três) anos	20 % (vinte por cento)
Acima de 3 (três) a 5 (cinco) anos	15 % (quinze por cento)
Acima de 5 (cinco) a 7 (sete) anos	12 % (doze por cento)
Acima de 7 (sete) anos	10 % (dez por cento)

2.2 - O início do fornecimento deverá acontecer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente contrato. Em caso de atraso no início do fornecimento, desde que não motivado por culpa da FORNECEDORA ou por caso fortuito/força maior, a FORNECEDORA poderá rever as condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

a) Definir a modalidade de fornecimento do PRODUTO e especificação técnica do(s) equipamento(s) mais adequado(s) às necessidades da COMPRADORA, bem como alterá-las no curso do contrato desde que tal alteração não gere custos adicionais para a COMPRADORA;

- b) Instalar/entregar no estabelecimento da COMPRADORA os equipamentos necessários para o fornecimento do(s) PRODUTO(S) e/ou SERVIÇO(S) contratado(s);
- c) Entregar o PRODUTO em veículos adequados dentro de uma programação por ela estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

- a) Adquirir os PRODUTOS com exclusividade da FORNECEDORA;
- b) Garantir à FORNECEDORA o direito de preferência em casos de (i) não renovação do presente contrato (ii) criação de novos pontos de consumo, incluindo novos estabelecimentos (iii) fornecimento de novos produtos, implantação de outros sistemas e/ou tecnologias que venham a ser usados em substituição aos PRODUTOS;
- c) Não vender ou ceder os PRODUTOS a terceiros salvo autorização expressa da FORNECEDORA, sob pena de pagar à FORNECEDORA multa equivalente às 03 (três) maiores compras até então realizadas, multiplicado pelo preço vigente à época em que for constatada a infração;
- d) Seguir todos os requisitos de segurança e de garantia dos sistemas de suprimento do PRODUTO, bem como os procedimentos quanto à sua correta e segura utilização e armazenamento, conforme instruções técnicas que o acompanham FISPQ – Folha de Informação de Segurança de Produtos Químicos entregue neste ato, e Certificado de Procedimentos de Garantia e Segurança dos Sistemas de Suprimentos de Gases Medicinais, constante deste instrumento quando seu objeto for fornecimento de gases medicinais, cujos termos a COMPRADORA declara ter conhecimento;
- e) Comunicar por escrito à FORNECEDORA, se na vigência deste contrato mudar o(s) local(is) de consumo, acrescentar novos locais de consumo ou vier a apresentar variações significativas no seu consumo mensal, bem como sempre que o tanque atingir sua faixa crítica;
- f) Permitir a entrega do produto em qualquer horário do dia ou da noite, dentro da programação automática feita pela FORNECEDORA, ciente de que qualquer restrição de entrega / recebimento, incluindo aquelas relativas a horário e volume, dependerá da disponibilidade da FORNECEDORA e ensejará a cobrança dos valores descritos no Anexo 2;
- g) Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a FORNECEDORA sempre que esta solicitar;
- h) Assumir toda e qualquer responsabilidade associada a equipamentos próprios e/ou de terceiros que venham a ser usados no fornecimento do PRODUTO, incluindo o dever de mantê-los em perfeitas e seguras condições, exonerando desde já a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade por danos que eventualmente sejam provocados em razão de falha nos referidos equipamentos;
- i) Não alterar as condições do local de entrega, uso e armazenamento do PRODUTO, bem como as instalações/equipamentos a eles associados sem a prévia e expressa aprovação da FORNECEDORA, arcando, do contrário, com todos os riscos e custos associados às alterações unilateralmente implementadas.

CLÁUSULA QUINTA - CONSUMO MÍNIMO

5.1 - A COMPRADORA fica obrigada a um consumo mínimo trimestral equivalente a três vezes o volume mensal indicado no item 5.4 do Anexo 1.

5.2 - O volume mensal indicado no item 5.4 do Anexo 1 será automaticamente atualizado sempre que sofrer um incremento de no mínimo 30%, o que deverá ser apurado semestralmente.

5.3 - Caso o consumo trimestral da COMPRADORA seja inferior ao indicado na cláusula 5.1, a FORNECEDORA terá o direito de cobrar da COMPRADORA a respectiva diferença ou de rever o preço do PRODUTO.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E REAJUSTE

6.1 - Os preços a serem pagos pela COMPRADORA à FORNECEDORA encontram-se estipulados no Anexo 1 e serão acrescidos de todos os tributos incidentes, nesta data ou no futuro, bem como de todas as taxas e encargos de quaisquer natureza que vierem a ser suportados pela FORNECEDORA para o fiel atendimento ao presente contrato.

6.2 - A cobrança dos preços e de quaisquer outros valores decorrentes do presente contrato será realizada através de Boleto Bancário, ficando desde já estabelecido que nenhuma outra forma de pagamento será considerada válida, com exceção das vendas realizadas mediante pagamento à vista.

6.3 - O(s) preço(s) do(s) PRODUTO(S) será(ão) reajustado(s) na medida em que ocorrer alteração em qualquer dos componentes do custo, obedecendo-se, quanto ao índice, a periodicidade mínima permitida em lei, conforme fórmula abaixo:

$$PR = PO [EE / 100 + 1]$$

PR = Preço Reajustado.

PO = Preço a ser Reajustado (Preço Vigente).

EE = Variação Percentual de Energia Elétrica.

6.4 - O preço do serviço de logística será reajustado na medida em que houver incremento dos custos de distribuição da FORNECEDORA.

6.5 - A medição do PRODUTO, para efeito de cobrança, será realizada através de medidor de vazão ou com base na capacidade padronizada dos equipamentos. Desde que acordado pelas partes, poderá ser usado outro critério de medição compatível com o PRODUTO.

6.6 - Os encargos financeiros a incidirem sobre o(s) preço(s) serão estabelecidos pelas normas vigentes no mercado, de acordo com o prazo de pagamento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLÊNCIA

7.1 - O atraso de qualquer pagamento devido por força do presente contrato e de seus Anexos importará no acréscimo para a COMPRADORA de multa moratória no percentual de 2 % sobre o valor da prestação vencida e demais despesas acessórias de cobrança, inclusive juros, taxas, comissões bancárias, despesas judiciais e honorários advocatícios, calculados até a data do efetivo pagamento.

7.2 - Independente da cobrança dos valores em atraso e sem prejuízo no disposto na cláusula oitava, sempre que a inadimplência for superior a 30 dias a FORNECEDORA poderá:

a) condicionar futuros fornecimentos do PRODUTO ao pagamento à vista;

- b) condicionar futuros fornecimentos do PRODUTO ao pagamento antecipado;
- c) suspender os fornecimentos até que seus valores em mora e os respectivos encargos sejam devidamente pagos.

7.3 - A COMPRADORA declara ter ciência dos riscos associados a eventual falta ou escassez de PRODUTO, ficando a FORNECEDORA desde já eximida de qualquer tipo de responsabilidade caso o fornecimento venha a ser suspenso e/ou reduzido em razão da inadimplência da COMPRADORA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O presente contrato será rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Notória insolvência e/ou falência de qualquer uma das partes contratantes;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que torne definitivamente impraticável o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes;
- c) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições deste contrato, desde que a falha não seja remediada no prazo de 30 dias contados do recebimento de notificação escrita que deverá ser enviada pela parte inocente à parte infratora.

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista na letra "c" supra, a parte que der causa à rescisão pagará à outra, a título de multa compensatória, o valor correspondente à média dos 6 (seis) maiores volumes mensais de cada PRODUTO, multiplicado pelo preço vigente à época da rescisão e pelo número de meses que faltar para a expiração deste contrato.

Parágrafo segundo: Caso não haja ainda decorrido prazo de 6 (seis) meses de vigência contratual, a multa compensatória a ser paga pela parte que der causa à rescisão, a critério da outra parte, será equivalente à média das compras mensais ocorridas ou ao consumo mínimo de cada PRODUTO multiplicado pelo preço vigente à época da rescisão e pelo número de meses que faltar para a expiração deste contrato.

8.2 - Em qualquer hipótese de rescisão a COMPRADORA deverá disponibilizar para retirada, todos os equipamentos da FORNECEDORA que estiverem sendo utilizados em razão do presente contrato.

8.3 - A Parte que der causa à rescisão arcará com os custos associados à remoção dos equipamentos da FORNECEDORA. No caso de término regular do contrato os referidos custos serão suportados pela COMPRADORA.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As partes comprometem-se a manter confidencialidade sobre toda informação técnica e/ou comercial associada à execução do presente contrato.

9.2 - O presente contrato continuará em vigor ainda que qualquer das partes contratantes seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o ato à outra, bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste contrato e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados todos os seus termos e condições.

9.3 - Nenhuma das PARTES será responsável perante a outra por danos indiretos, consequentes e/ou lucros cessantes que sejam decorrentes ou que guardem alguma relação com a execução do presente contrato.

9.4 - A FORNECEDORA não será responsável por falhas no cumprimento do presente contrato que tenham como origem a impossibilidade de obtenção de matéria prima para fabricação e fornecimento do PRODUTO, desde que tal impossibilidade seja proveniente de fatores alheios à vontade da FORNECEDORA.

9.5 - Serão de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA todos os prejuízos que porventura sejam causados em decorrência do uso inadequado dos PRODUTOS.

9.6 - Nenhuma das PARTES será responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais quando o não cumprimento for motivado por caso fortuito ou força maior na forma da lei.

9.7 - O não exercício de qualquer direito assegurado pelo presente contrato não implicará em renúncia ou novação, caracterizando tão somente liberalidade da PARTE.

9.8 - Ocorrendo qualquer hipótese que gere um acréscimo não previsto nos custos de produção e/ou distribuição da FORNECEDORA, incluindo aumentos superiores a 30% no consumo da COMPRADORA, a FORNECEDORA poderá rever as condições comerciais vigentes.

9.9 - A FORNECEDORA poderá, quando cabível, efetuar a cobrança de tributos ou encargos de qualquer natureza associadas ao cumprimento de normas regulatórias e ambientais, incluindo aquelas relativas à compensação pela emissão de gases de efeito poluente.

9.10 - Este contrato substitui e cancela qualquer contrato e/ou acordo anteriormente celebrado entre as partes contratantes com o mesmo objeto, ressalvas as obrigações contratuais pendentes de cumprimento.

9.11 - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo a FORNECEDORA valer-se da via executiva para cobrar quaisquer valores dele resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem, desde já, o foro de Recife - PE com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente contrato. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 31 de Março de 2011.

[Signature]
Stulo Arêas
DIRETOR DE NEGÓCIOS MEDICINAIS
CPF 93331977-87
White Martins Gases Industriais
Nome Ricardo T. W. da Nobrega
CPF 442.690.214-20
Gte. Regional Negócios

[Signature]
Givaldo Mejo Lopes
Gerente de Negócios
WHITE MARTINS
274.364.975-53

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
12º DISTRITO JUDICIÁRIO
POÇO DA PANELA
de Casa Forte, 305 - Recife - PE
RECONHEÇO A(S) FIRMA(S)
Luiz Alberto Pereira
di Araújo, 31.03.11
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
Rita Costa Rego Lima - OFICIAL
Marcelo Souto Maior Sales - Substituto

FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA



Nome LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAUJO
CPF 075.153.084-00

Testemunhas: Ana Cristina de Freitas Passavento.

Ana Cristina de Freitas (Freitas)

Nome ANA CRISTINA DE FREITAS
CPF 616.622.294-34

Silvia Piol

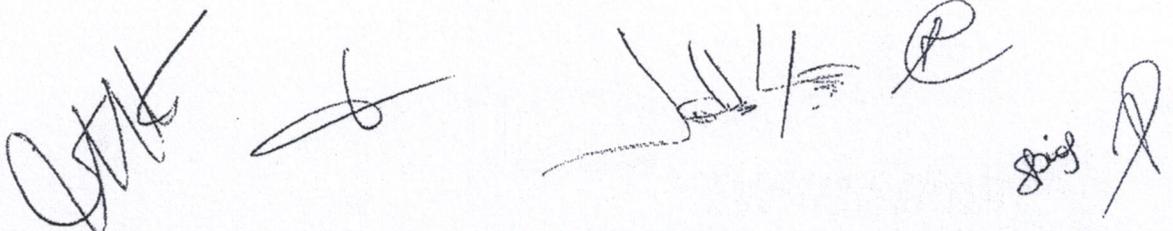
Nome SILVIA PIOL
CPF 970472525-68

[Handwritten signatures]

7 - Assistência Técnica

7.1 - Assistência Técnica	7.2 - Valor (R\$/mês)	7.3 - Nº de Visitas Anuais
Ass Tec Preventiva Basica . - 40094678	R\$361,0000	2

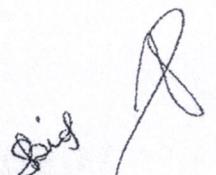
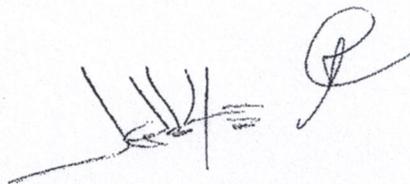
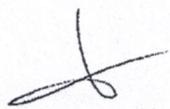
Obs.: Estão incluídos nos preços os seguintes impostos: PIS e COFINS.



ANEXO 2 - SERVIÇOS ESPECIAIS

Descrição	Preço
Restrição do volume a ser entregue	R\$500,0000
Entrega com restrição de horário	R\$300,0000
Retenção do veículo além do tempo normal do procedimento de descarga (R\$ / hora)	R\$500,0000
Não recebimento do produto "entrega zero"	R\$600,0000
Requerimento de certificado de conformidade do produto na planta	R\$200,0000

Os valores dos serviços especiais acima serão cobrados por evento e reajustados no mês de janeiro de acordo com a variação dos últimos 12 meses do IGP-DI (Variação Percentual do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice oficial que venha substituí-lo.



ANEXO 3 – LOCAÇÃO

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Para armazenamento e/ou fornecimento do PRODUTO, a FORNECEDORA, na qualidade de legítima possuidora, aluga à COMPRADORA os equipamentos listados no item 6.1 do Anexo 1, doravante denominados EQUIPAMENTOS.

1.2 - A COMPRADORA declara ter recebido os EQUIPAMENTOS, reconhecendo que os mesmos estão em perfeito estado de funcionamento e conservação e obrigando-se a devolvê-los nesse mesmo estado quando do término do contrato, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal dos mesmos.

1.2.1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, no caso de locação de cilindros, a COMPRADORA reconhece que os mesmos foram entregues com capacetes.

1.3 - A COMPRADORA cederá à FORNECEDORA, para a instalação dos EQUIPAMENTOS e sem ônus de qualquer espécie para a FORNECEDORA, os locais adequados, inclusive efetuando as obras civis necessárias, de forma a conter cumulativamente os requisitos abaixo:

- a) Ponto de energia elétrica;
- b) Torneira de água com esguicho;
- c) Área de terreno, com base de concreto, de acordo com as especificações fornecidas pela FORNECEDORA;
- d) Cerca, com portão, em torno da área, para proteção dos EQUIPAMENTOS;
- e) Ponto de aterramento;
- f) Ponto de dreno para purga.

2 - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

a) Utilizar e manter os EQUIPAMENTOS em perfeitas condições de uso, asseio e segurança, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação, não permitindo que resíduos de graxa ou óleo se depositem nos EQUIPAMENTOS, nem que os rótulos, avisos e/ou demais informações nele(s) contidas sejam destruídas ou de qualquer forma adulteradas;

b) Usar os EQUIPAMENTOS exclusivamente para acondicionamento dos gases adquiridos da FORNECEDORA, no(s) local(is) mencionado(s) no item 4 do Anexo 1, sob pena de responder por perdas e danos, na forma da lei;

c) Ligar os EQUIPAMENTOS somente ao sistema de tubulação do(s) PRODUTO(S) citado(s) no item 5.1 do Anexo 1 e no estabelecimento de sua propriedade, após aprovação da FORNECEDORA;

d) Permitir que os funcionários da FORNECEDORA examinem os EQUIPAMENTOS sempre que necessário e a qualquer hora do dia e/ou da noite, proibindo que pessoas estranhas os manipulem, seja para regulagem ou para reparos;

- e) Permitir que a FORNECEDORA, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, substitua o(s) EQUIPAMENTO(S) existente(s), objetivando melhorar a operação do sistema;
- f) Disponibilizar para retirada os EQUIPAMENTOS que, por qualquer motivo, deixarem de ser utilizados;
- g) Dar ciência à seus funcionários das informações a serem seguidas quanto à correta e segura utilização dos EQUIPAMENTOS objeto deste instrumento;
- h) Pagar à FORNECEDORA, após aprovação do orçamento, ao seu preço de tabela, as peças e/ou acessórios substituídos nos EQUIPAMENTOS objeto deste instrumento;
- i) Arcar com todos os impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre as operações previstas no presente instrumento ou, ainda, sobre os EQUIPAMENTOS entregues;
- j) Não transferir ou sublocar os EQUIPAMENTOS a terceiros, bem como os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- k) Não realizar, por si ou por intermédio de terceiros, pinturas, reparos ou consertos nos EQUIPAMENTOS;
- l) Comunicar à FORNECEDORA, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer mudança de local de consumo dos produtos, ciente de que qualquer mudança dos EQUIPAMENTOS somente será permitida mediante prévio consentimento, por escrito, da FORNECEDORA, hipótese em que todas as despesas correrão por conta exclusiva da COMPRADORA. A remoção de qualquer EQUIPAMENTO sem consentimento da FORNECEDORA sujeitará a COMPRADORA ao pagamento de uma multa de 20% sobre o valor do EQUIPAMENTO removido;
- m) Efetuar o pagamento do aluguel, conforme condições comerciais constantes no Anexo 1;
- n) Pagar trimestralmente à FORNECEDORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel mensal por equipamento alugado, em razão dos custos envolvidos no sistema de fornecimento do PRODUTO;
- o) Interligar os equipamentos ao ponto de aterramento com resistência de terra menor que 10 Ohms.

3 - REAJUSTE DO ALUGUEL

O valor da locação será reajustado na menor periodicidade permitida em lei e, na falta de previsão legal, mensalmente, com base na variação percentual do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), do segundo mês anterior ao mês do reajuste.

4 - DANOS E EXTRAVIOS

No caso de danos e/ou extravio do(s) EQUIPAMENTO(S), a COMPRADORA ficará obrigada a efetuar o respectivo ressarcimento, tomando como base o preço de mercado de cada EQUIPAMENTO, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas no presente contrato e do pagamento de eventuais perdas e danos provocadas por seu ato.

5 - RESCISÃO

Sem prejuízo do disposto na cláusula oitava do contrato de fornecimento de gases, do qual esse anexo é parte integrante, em caso de rescisão, a COMPRADORA deverá permitir a imediata retirada dos EQUIPAMENTOS

pela FORNECEDORA, independente de aviso ou notificação, sob pena de pagar, por dia de atraso, uma multa equivalente 10% do valor de cada EQUIPAMENTO, sem prejuízo das perdas e danos que o seu ato vier a provocar.

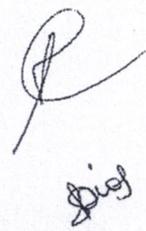
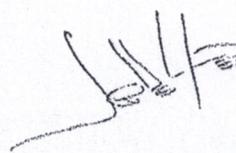
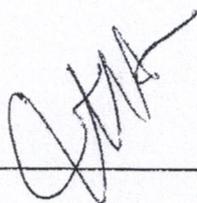
6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Constituirá infração contratual e motivo para imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis à espécie, toda e qualquer adulteração e danificação de cilindros e/ou de quaisquer outros equipamentos com a marca White Martins, e/ou seu enchimento com gases de outra procedência, que não as unidades produtoras da White Martins.

6.2 - A quantidade de EQUIPAMENTOS (cilindros) mencionado neste contrato poderá variar, para mais, ou para menos, em função da necessidade da COMPRADORA. Assim sendo as partes desde logo pactuam que tal alteração dispensará a assinatura de aditivos contratuais, sendo que o único comprovante da mesma, tanto para fins de responsabilidade patrimonial, quanto para ressarcimento, será(ão) a(s) nota(s) fiscal(is) de aplicação e recolhimento de cilindros emitida(s) pela White Martins.

6.3 - Este instrumento é parte integrante e inseparável do contrato de fornecimento de gases firmado entre as partes, regendo-se subsidiariamente pelas disposições nele contida.

6.4 - Os cilindros que ficarem sem recarga por período igual ou superior a 3 (três) meses, ficarão à disposição para serem retirados a qualquer tempo pela FORNECEDORA. Caso a COMPRADORA permaneça com o cilindro, pagará mensalmente quantia correspondente a 30% do valor do patrimônio constante na nota fiscal de aplicação.



ANEXO 4 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA INTENSIVA

1 - FORMA DE ATUAÇÃO

1.1 - A FORNECEDORA prestará Assistência Técnica Preventiva Intensiva, de forma programada, nas instalações e/ou nos EQUIPAMENTOS instalados na propriedade da COMPRADORA, sob as seguintes condições:

a) Os serviços contemplarão assistência técnica exclusivamente preventiva, durante o horário comercial, ficando, desde já, autorizado pela COMPRADORA o livre acesso de funcionário(s) e/ou preposto(s) da FORNECEDORA ao(s) local(is) onde encontram-se as INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS;

b) Visitas que superem o número estipulado no item 7.3 do Anexo 1 e/ou fora do horário comercial ou, ainda, aos sábados, domingos e feriados, serão cobradas como uma visita à pedido ou Assistência Técnica Corretiva, mediante aprovação prévia da COMPRADORA.

1.2 - Ao final de cada visita do(s) técnico(s) da FORNECEDORA será elaborado um relatório de Assistência Técnica, o qual descreverá o(s) serviço(s) solicitado(s) e o(s) serviço(s) executado(s), a(s) peça(s) trocada(s) e/ou substituição de componentes, o horário de entrada e saída, a data e a quilometragem percorrida. O referido relatório, será emitido preferencialmente através de uma via de recibo impresso no ato do aceite com a assinatura do preposto da COMPRADORA ou composto de 3 (três) vias e será assinado pelo técnico da FORNECEDORA e por preposto da COMPRADORA, competente para tal, ficando a 1a. (primeira) via com a COMPRADORA e as outras 2 (duas) com a FORNECEDORA.

2 - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

a) Executar a revisão das INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, através de pessoal autorizado e devidamente treinado;

b) Sanar os defeitos porventura existentes nas INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, bem como entregá-los em perfeito estado de funcionamento à COMPRADORA.

3 - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

a) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações e/ou dados necessários à execução da Assistência Técnica Preventiva objeto deste contrato;

b) Efetuar o pagamento da(s) fatura(s) apresentada(s) no prazo e condições estabelecidos neste contrato;

c) Eximir a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade ou obrigação pelo mau funcionamento ou dano causado às INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, provenientes de erro, ocorrência de caso fortuito ou força maior, uso indevido ou falha operacional da COMPRADORA, assim como por Assistência Técnica realizada por terceiros não autorizados pela FORNECEDORA.

4 - REAJUSTE

O valor estipulado no item 7.2 do Anexo 1 será reajustado na menor periodicidade permitida em lei e na falta de previsão legal, mensalmente, com base na variação percentual do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice oficial que venha substituí-lo.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Correrá por conta exclusiva da COMPRADORA as despesas com produtos consumíveis imprescindíveis à realização de testes nas INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, bem como com os materiais e execução de obras civis, hidráulica e elétrica porventura necessários para o perfeito funcionamento das INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS e para a realização dos serviços de Assistência Técnica.

5.2 - Qualquer alteração ou modificação que ocorrer nas INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, de modo a produzir diferenciação em relação às especificações inicialmente negociadas, implicará obrigatoriamente na revisão do valor fixado no item 7.2 do Anexo 1.

5.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas acima e tendo a FORNECEDORA que sanar os defeitos porventura existentes, compromete-se a COMPRADORA pagar à FORNECEDORA uma importância a ser acordada, independentemente do pagamento previsto no item 7.2 do Anexo 1.

5.4 - Caso, entretanto, as INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS apresentarem defeitos provenientes da própria Assistência Técnica realizada pela FORNECEDORA esta se obriga a efetuar os reparos necessários para recolocá-los em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a COMPRADORA.

5.5 - Incorrendo a COMPRADORA em atraso no pagamento das obrigações aqui assumidas, poderá a FORNECEDORA, a seu exclusivo critério, suspender a Assistência Técnica Preventiva até que os valores em mora e os respectivos encargos sejam devidamente quitados.

5.6 - As INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, objeto da Assistência Técnica Preventiva são as descritas e especificadas abaixo:

Descrição	Quantidade
Central de Oxigenio	um

5.7 - Este instrumento é regido subsidiariamente pelas disposições contidas no contrato de fornecimento de gases.

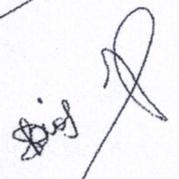
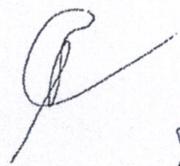
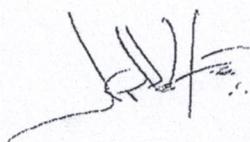
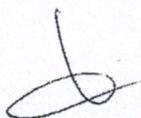
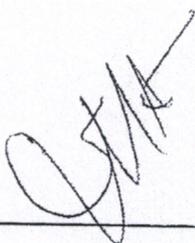
CERTIFICADO DE PROCEDIMENTOS DE GARANTIA E SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE SUPRIMENTO DE GASES MEDICINAIS

1. Para que o fornecimento do PRODUTO seja realizado de forma segura e confiável, a COMPRADORA declara ter conhecimento das regras/procedimentos/rotinas abaixo descritas, assumindo a responsabilidade de zelar pela sua fiel observância no curso do contrato.
- a) Se a fonte principal do Sistema de Suprimento dos Gases Medicinais for através de Tanques Criogênicos Estacionários é de extrema importância o monitoramento do nível desses tanques, além da própria Central Reserva;
 - b) Constitui obrigação do Hospital informar à White Martins da necessidade de reabastecimento do suprimento primário, toda vez que os indicadores de nível dos tanques estiverem próximos de atingir seus valores críticos, conforme determinados pela White Martins;
 - c) É de responsabilidade do Hospital o controle do suprimento reserva (Central de Cilindro de Alta Pressão) vinte e quatro horas por dia, devendo o Hospital entrar em contato com a White Martins para solicitar a reposição dos cilindros que venham a ser utilizados, em caso de acionamento da referida central;
 - d) Se a fonte principal do Sistema de Suprimento dos Gases Medicinais for através de uma Central de Cilindros, cabe ao Hospital manter conectada a quantidade mínima necessária de cilindros cheios e solicitar à White Martins a reposição, sempre que necessário. O Hospital é responsável pela conexão dos cilindros ao Sistema Centralizado;
 - e) A Central de Cilindros deverá ser mantida sempre completa e apta para o funcionamento, ou seja, com a quantidade de cilindros adequada à referida Central, mantendo-a em linha aberta, de acordo com a Norma ABNT NBR 12.188/2003;
 - f) Os cilindros devem estar sempre com carga total e conectados à Central de Cilindros com as válvulas abertas. Os reguladores de pressão do Suprimento Reserva de Cilindros de Alta Pressão devem estar ajustados à pressão de serviço e as válvulas de seção devem permanecer abertas, de forma que a Central de Cilindros esteja sempre operativa, podendo assim sustentar naturalmente o atendimento à demanda do Hospital, independentemente de qualquer comando mecânico ou intervenção humana;
 - g) De acordo com o item 7.2.1 da RDC 50/02 Anvisa (Sistemas de Emergência), todo Estabelecimento Assistencial de Saúde requer um sistema de alimentação de emergência capaz de fornecer energia elétrica no caso de interrupção do fornecimento da concessionária. Os Painéis de Alarme de Emergência de Gases Medicinais, instalados nos locais onde são utilizados equipamentos de suporte a vida, devem estar alimentados por este Sistema de Emergência;
 - h) É de responsabilidade do Hospital manter o perfeito e seguro funcionamento das redes de distribuição, postos de consumo e painéis de alarme emergenciais;
 - i) É também de responsabilidade do Hospital restringir o acesso de veículos e pessoas estranhas e não habilitadas na área onde a Central de Suprimentos de Gases Medicinais está instalada, garantindo a proteção e a integridade física dos equipamentos ali contidos. Por outro lado, o Hospital deverá facilitar

o acesso à Central de Suprimentos aos veículos de abastecimento da White Martins de forma rápida e segura;

- j) Quaisquer anormalidades que dificultem ou impossibilitem o funcionamento dos Sistemas de Suprimento de Gases Medicinais, de acordo com as normas oficiais e/ou instruções da White Martins, deverão ser imediatamente comunicadas à **Central de Relacionamento** da empresa, através do **telefone 0800 709 9000**;
 - k) A White Martins disponibilizará, em documento anexo, o Plano de Atendimento às Emergências de Gases Medicinais, cujo objetivo é orientar as ações e procedimentos que devem ser cumpridos pelo estabelecimento, no caso de ocorrência de algum evento emergencial no Sistema de Suprimento de Gases Medicinais da White Martins;
 - l) A White Martins não vende a terceiros peças de reposição de seus equipamentos. Os serviços de manutenção e assistência técnica em equipamentos de sua fabricação ou que possuam a marca White Martins só poderão ser executados por funcionários credenciados ou contratados, desde que possuam autorização escrita da empresa para tal;
 - m) A White Martins efetuará as manutenções e inspeções necessárias ao perfeito e seguro funcionamento das Centrais de Suprimento, em especial aos tanques criogênicos, vaporizadores, reguladores de pressão, painéis de alarme operacionais, misturador de gases e demais componentes de propriedade da White Martins;
 - n) A White Martins registrará, em documento próprio, a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir, eximindo-se de qualquer responsabilidade – civil ou criminal – associadas às mesmas: (i) reabastecimento do(s) referido(s) equipamento(s) em volume de produto inferior ao recomendado pela empresa; (ii) recusa em reabastecer de produto o(s) equipamento(s);
 - o) É imprescindível que o Hospital mantenha a White Martins informada sobre as necessidades de treinamento de seus funcionários, seja por mudanças de atribuição ou em razão de novas contratações, de forma a treiná-los e/ou mantê-los atualizados.
2. A COMPRADORA declara ter ciência de que a White Martins, através de sua equipe técnica de profissionais, está apta a prestar, sempre que solicitada e mediante orçamento aprovado pela Compradora, os seguintes serviços:
- (i) avaliação da rede interna de distribuição dos gases medicinais para adequação às normas vigentes;
 - (ii) implementação de rotinas de manutenção preventiva para a rede de distribuição;
 - (iii) aumento da eficiência operacional, com redução do desperdício por uso inadequado da rede de distribuição;
 - (iv) eliminação de vazamentos na rede de distribuição de gases medicinais.
3. Essas obrigações, sejam oriundas de normas oficiais e/ou de instruções da White Martins, devem ser todas de perfeito conhecimento e entendimento do pessoal de Manutenção, dos chefes de setores onde o suprimento de oxigênio e demais gases medicinais seja indispensável nos procedimentos terapêuticos e da alta administração do Hospital.

4. A não observância de todas as orientações acima pode colocar em risco a segurança da operação e, conseqüentemente, a vida de pessoas. Estas orientações estendem-se aos demais gases medicinais supridos ou não por Tanques Criogênicos Estacionários.



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTROS PACTOS
Nº DO CONTRATO 1-TOLKBF

De um lado, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA** e de outro **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, já devidamente qualificadas, doravante designadas, respectivamente, **FORNECEDORA** e **COMPRADORA**, e quando juntas, doravante denominadas **PARTES**, por seus representantes legais, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao contrato de fornecimento de produtos e outros pactos n.º **1-TOLKBF** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que, as **PARTES** acima descritas, firmaram o Contrato de Fornecimento de Produtos e Outros Pactos acima citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**;

Considerando o fato de estar a **FORNECEDORA** cumprindo plenamente seus deveres contratualmente pactuados, o que é reconhecido e declarado neste ato pela **COMPRADORA**;

Considerando a postura comercial e livre diálogo mantido entre as **PARTES**;

Resolvem **COMPRADORA E FORNECEDORA** pela celebração do presente Termo Aditivo, que será regido de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ANEXO 01

1.1 Em razão das negociações comerciais entabuladas entre a **FORNECEDORA** e a **COMPRADORA**, as **PARTES** acordam em incluir novo produto, abaixo indicado no Anexo 01 do contrato ora aditado, o qual passará a vigorar conforme disposição abaixo:

5 - Condições Comerciais

5.1 - Produto(s)	5.2 - Preço (R\$/m3/Kg)	5.3 - Preço do Serviço de Logística (R\$/m3/Kg)	5.4 - Volume Mensal (m3/Kg/mês)	5.5 - Outras Despesas Acessórias (por entrega/cilindro)
Oxigenio Liquido Caminh Tanque . - 40018291	1,6600	0,00	3.000	0,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DAS PARTES.

2.1 As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE DOS DEMAIS DISPOSITIVOS

3.1 Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Recife, 20 de novembro de 2013.



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA



[Handwritten signature]

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA NOVA DESCOBERTA

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

Valido somente com selo de autenticidade

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua de Casa Forte, 306 - Casa Forte - Recife - PE - CEP: 52061-420
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE - PE - CEP: 52061-420
Reconheço por semelhança (doc 547r econ) a firma de
LUIZ ALBERTO FERREIRA DE ARAÚJO
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife, 20 de novembro de 2013.
Emolun: R\$ 2,95 TAXA R\$ 0,59 TOTAL R\$ 3,54
*** Valido somente com o selo ***
En verdade da verdade
Rita Costa Rego Lima - Oficial
(6149448301567) 31